



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 78 DE 05 DE JULHO DE 1995.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do exercício de 1996.

SEÇÃO I

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados como serviços, mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - O orçamento do município abrangerá obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços e das dívidas municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 78/95

LIVRO Nº 06 FLS Nº 746/96

EM 05, Julho, 1995

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 78 DE 05 DE JULHO DE 1995.-

Fls.02.-

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal;

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;
- III - as alterações na legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1996.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará com prioridade as seguintes ações, que o município desenvolverá em cada setor de sua atuação:

- I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças;
 - a) - prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com a criação de funções de confiança, necessárias ao bom funcionamento desse Poder;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 78/95

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 746/76

EM 05/1 Julho, 1995

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 78 DE 05 DE JULHO DE 1995.-

Fls.03.-

- b) - aquisição de equipamentos;
- c) - manutenção e desenvolvimento da administração municipal;
- d) - construção da sede da prefeitura.

II - Setor Social:

- a) - apoiar o ensino pré-escolar e fundamental público, auxiliar na distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material pedagógico;
- b) - manter e construir creches;
- c) - construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) - assistir a criança e o adolescente carente;
- e) - dar apoio e assistência à população carente;
- f) - apoiar o desenvolvimento do esporte do município;
- g) - criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento agrícola.

III - Setor Urbano:

- a) - abertura e pavimentação de ruas;
- b) - construção de casas populares;
- c) - construção de praças;
- d) - construção de armazéns agrícolas;
- e) - construção de bueiros.

IV - Setor Rural:

- a) - construção de açudes;
- b) - recuperar e abrir estradas vicinais;
- c) - construção de pontes;
- d) - apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) - criar o Fundo Municipal de Agricultura.

V - Setor de Saúde:

- a) - dar apoio às ações de saúde da população;
- b) - aquisição de equipamento médico-hospitalar;
- c) - construção de aterros sanitários;
- d) - construção de postos de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 78/95

LIVRO Nº 06

FLS. Nº 742/76

EM

05, Julho

1995

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 78 DE 05 DE JULHO DE 1995.-

Fls.04.-

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na elaboração, os princípios de anulidades, unidades, equilíbrio e exclusividade:

I - os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - as estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e também demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

Art. 14 - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre 05 de Julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLADO Nº

78/95

LIVRO Nº

06

FLS. Nº

740/76

EM

05, Julho

1995

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal